



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 25 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo n.º 182/2022
Pregão Eletrônico n.º 107/2022

Parecer n.º 024/2023 – PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 257/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme CA n.º 342/2022, datado de 26 de dezembro de 2022.

A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA apresentou instrumento petitorio de reequilíbrio e, alternativamente, cancelamento da ata alegando falta geral do item 24 da ata registrada, a saber, Amoxicilina 500MG.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Cartas de fornecedores e da associação de fornecedores;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A empresa alega buscar medidas paliativas para a resolução do problema de forma amigável, tentando demonstrar a impossibilidade de atender às demandas do medicamento nos termos inicialmente acordados. Que a escassez de matéria-prima, insumos e componentes essenciais para



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

produção do medicamento, situação originada pela pandemia do Coronavírus que assolou todos os setores, não sendo diferente nas contratações públicas. Que a normalização do estoque por parte do laboratório vem sendo prometida ao longo do tempo, inviabilizando a empresa a cumprir com suas obrigações. Que realizou diversas diligências para conseguir trocar o laboratório fornecedor, sendo que conseguiu junto ao Laboratório Prati Donaduzzi, requerendo, para tanto, o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) a unidade; a prorrogação de prazo de entrega para início de março, sendo este o prazo previsto pelo laboratório para a entrega; alternativamente o cancelamento amigável dos empenhos/contratos, em razão do fato superveniente impeditivo da execução contratual.

Foi anexado ao processo carta do laboratório fabricante, que informa a indisponibilidade do produto, bem como imprevisões acerca de novas importações, dada a instabilidade do mercado. O laboratório do qual a empresa pretende substituir o produto também informa que somente poderá estar realizando a entrega em data futura, o que demonstra que a detentora da ata não contribuiu para a situação. Desta forma entendo que cabe ao Departamento solicitante avaliar, alternativamente: a) a possibilidade da troca de marca, para ver se esta atenderá a seus anseios; b) a possibilidade de aquisição em outro laboratório, neste caso se optando pelo cancelamento do item, até mesmo pelo prazo previsto para entrega. Em se optando pela troca de marca, deve ser realizadas diligências para se verificar se o valor proposto é condizente com os produtos comercializados no mercado. Sendo compatíveis, entendo pelo deferimento dos pedidos do fornecedor.

III- Conclusão

Considerando o exposto, realizadas as diligências sugeridas, entendo pela possibilidade da concessão do reequilíbrio após a troca de marca, e, alternativamente, o cancelamento do item, cabendo ao Departamento avaliar o que melhor atenderá ao interesse público.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

**Processo Nº 342 / 2022 - [Em Análise]**

Código Verificador: 18086JO1

Requerente: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Detalhes: Solicitação da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 24 referente a Ata de Registro de Preços nº 257/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO

Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Procurador: MAICON CORDOVA PEREIRA

Previsão: 25/01/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Comprovante de Abertura do Processo - 374.pdf	RICARDO FIORI	26/12/2022
Reequilíbrio Pregão Eletrônico 107-2022 - ALTERMED.pdf	EDERSON ROBERTO DALLA COSTA	26/01/2023
46 - Solicitação de reequilíbrio ou cancelamento - ALTERMED - Protocolo nº 342.2022.pdf	EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES	26/01/2023

Histórico**Setor: LICITAÇÃO**

Abertura: 26/12/2022 08:15

Entrada: 26/12/2022 08:43:07

Usuário: RICARDO FIORI

Recebido por: RICARDO FIORI

Observação: Solicitação da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 24 referente a Ata de Registro de Preços nº 257/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA

Setor Origem: LICITAÇÃO

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA

Saída: 26/12/2022 08:43

Entrada: 26/12/2022 09:45

Movimentado por: RICARDO FIORI

Recebido por: EDERSON ROBERTO DALLA COSTA

Observação: Solicitação de parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Complemento

Data: 26/01/2023 10:38

Usuario: EDERSON ROBERTO DALLA COSTA

Observação: Parecer Jurídico n.º 024/2023

Setor: LICITAÇÃO

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA

Setor Destino: LICITAÇÃO

Saída: 26/01/2023 10:48

Entrada: 26/01/2023 13:26

Movimentado por: EDERSON ROBERTO DALLA COSTA

Recebido por: EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Observação: Parecer Jurídico

Complemento

Data: 26/01/2023 13:31

Usuario: EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Observação: Solicitação - ALTERMED

Setor: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Setor Origem: LICITAÇÃO

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Saída: 26/01/2023 13:32

Entrada: 26/01/2023 15:16

Movimentado por: EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Recebido por: WAGNER LUIZ BARELLA

Observação: Para manifestação do Departamento de Saúde.